



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
PROTOCOLO GERAL N° 326/23  
CERTIFICO que o original foi entregue  
hoje na Secretaria da Câmara.  
Data: 10 / 10 / 2023  
Marcelo Mesquita  
Assinatura do servidor

INDICAÇÃO N° 062/2023

Senhores Vereadores,

A Vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo 73, inciso III, combinado com o §4º do artigo 2º, alínea 'h' do artigo 92, artigos 105, 119 e 124, todos do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e, se aprovada, que envie ofício a(o) encaminhe ofício à Senhora Prefeita Municipal de Juruti;

INDICANDO-LHE:

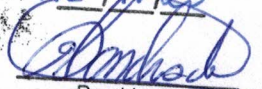
**“Que o Poder Executivo analise a viabilidade de instituição de lei Dispondo sobre a Criação da Equipes de Brigadas de Incêndio Profissional e Voluntária do Município de Juruti”**

**JUSTIFICATIVA:** Embora sendo competência privativa da Prefeita Municipal a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, a Câmara Municipal, atuando na função de assessoramento, pode sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação, conforme dispõe o §4º do art. 2º do Regimento Interno. Por isso, a presente INDICAÇÃO ao Poder Executivo se justifica, pois o objetivo da proposta legislativa é garantir a segurança aos munícipes que utilizam os estabelecimentos que relaciona, sendo a presença de bombeiros em eventos públicos ou privados muito importante, porque o bombeiro civil não atua apenas na prevenção e combate a incêndio, mas também avalia os riscos existentes, inspecionam periodicamente os equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio, programa de plano de combate e abandono, interrompe o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro, atua no resgate de pessoas em situação de perigo iminente, emergência pré-hospitalar, salvamento aquático, intervenção em acidentes elétricos, hidráulicos e com produtos químicos, prevenção e acompanhamento em determinadas atividades como solda, enfim, atua em diversas atividades relacionadas à prevenção de acidentes.

Feitas estas ponderações, demonstrando-se que a presente proposição é legal e constitucional, peço que Vossas Excelências aprovem esta Indicação à Chefe do Executivo Municipal, como medida de interesse público da municipalidade, encaminhando juntamente à presente indicação a minuta de Projeto de Lei para essa finalidade.

Juruti/PA, 09 de Outubro de 2023.

  
ANDREA ALVES DA SILVA  
VEREADORA - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
APRESENTADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE:  
10/10/23  
  
Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

Dispõe da Criação da Equipes de Brigadas de Incêndio Profissional e Voluntária do Município de Juruti, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as equipes de brigada profissional e voluntária no Município de Juruti, compostas por bombeiros civis, para atuarem, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§1º. Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§2º. Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I- Bombeiro civil: aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas, em proteção de serviços de prevenção e combate a incêndio;

II- Empresas: o empreendimento empresarial que reúna lojas comerciais, restaurantes; dentre outros que se enquadrem nas normas civis empresariais.

III- Casa de shows e de espetáculos: o empreendimento destinado à apresentação de shows artísticos ou de peças teatrais, bem como à realização de reuniões públicas culturais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA**

IV- Centros Educacionais: faculdades ou escolas para especialização profissional e científica de nível superior.

Art. 3º. Cada equipe de brigada deverá atender à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais, nacionais e estaduais de defesa civil e combate a incêndios, e regulamente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

- I – Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;
- II – Proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- III – Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência;
- IV - Ser composta por, no mínimo, 10% de bombeiro civil do sexo feminino;
- V - Dispor de Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, conforme os riscos de cada planta; e kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico à vida, incluindo o desfibrilador externo automático, além de profissionais comprovadamente capacitados para sua utilização.

Art. 4º. Os bombeiros civis e os estabelecimentos referidos nesta Lei que contarem com o apoio ou o auxílio municipal para análise e desenvolvimento de projetos ou ações sociais deverão apresentar documentação comprovando o cumprimento de disposições legais pertinentes às matérias envolvidas.

Parágrafo Único - A documentação referida no caput deste artigo será analisada por órgão definido pelo Executivo Municipal, ao qual caberá a liberação e os encaminhamentos pertinentes ao andamento dos projetos e das ações sociais, bem como a fiscalização desses e do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. No processo de concessão de alvará ou licença, o Executivo Municipal deverá orientar o interessado a requerer consulta prévia no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, para vistoria das instalações, visando ao cumprimento das exigências básicas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA**

Art. 6º. O horário cumprido como brigadista municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

- I – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;
- II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;
- III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 7º. A brigada municipal e a brigada voluntária poderão receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 8º. É assegurado ao brigadista municipal e ao voluntário:

- I – equipamentos de proteção e uniforme especial, bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga-fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo-incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros julgar necessário;
- II – reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 9º. Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 10. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal obedecendo as seguintes vagas e cargos.

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
BRIGADISTA DE COMBATE	12
BRIGADISTA CHEFE DE ESQUADRÃO	2
COORDENADOR DA BRIGADA	1



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA**

Art. 11. As disposições estabelecidas nesta Lei não se aplicam às edificações residenciais; às microempresas; e às entidades maçônicas, confessionais ou religiosas.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto da Prefeita Municipal, caso necessário, podendo disciplinar os casos omissos e a aplicação de penalidades no caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, com fulcro no inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Juruti, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe da Criação da Equipes de Brigadas de Incêndio Profissional e Voluntária do Município de Juruti, e dá outras providências".

O bombeiro civil profissional é um componente fundamental na segurança e também para os primeiros socorros caso necessário, a presença de bombeiros profissionais em eventos é muito importante, pois eles são responsáveis por diversos pontos fundamentais que garantem a segurança das pessoas e do patrimônio. Todas as medidas de segurança contra incêndios exigidos pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar necessitam de inspeção e testes, sendo necessários profissionais qualificados e treinados que, no momento de um sinistro, possam garantir a salvaguarda de valores da edificação (meio ambiente e patrimônio), bem como das vidas que ali se encontram. Evidentemente, o Bombeiro Civil não atua apenas na prevenção e combate a incêndio, mas também, avalia os riscos existentes, inspecionam periodicamente os equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio, programa plano de combate e abandono, interrompe o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro, atua no resgate de pessoas em situação de perigo iminente, emergência médica pré-hospitalar, salvamento aquático, intervenção em acidentes elétricos, hidráulicos e com produtos químicos, prevenção e acompanhamento em determinadas atividades como solda, enfim, atua em diversas atividades relacionadas à prevenção de acidentes.

O bombeiro civil treinado para atuar com desfibrilador aumenta em 90% as chances de uma pessoa sobreviver ao infarto e a outras causas de mortes relacionadas à falta do atendimento cardiovascular de emergência. Além disso, ele pode atuar em outros acidentes que provocam emergências clínicas e traumáticas. De igual modo, as escolas estarão protegidas se puder contar com um profissional experiente e treinado para realizar manobras de desengasgo e outras emergências constantemente veiculadas na mídia e que, na maioria das vezes, levam ao óbito. A atuação do bombeiro civil reduz a demanda dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar, além de reduzir os altos custos para tratamentos de acidentados e restauração



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA**

do patrimônio. Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, encaminho o relevante Projeto de Lei Ordinária para apreciação por parte dessa Augusta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

Prefeita Municipal